

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 06.05.2021. Aos seis dias do mês de maio de 2021, às 8:30 horas, em sessão por videoconferência do Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Doutor Manoel Cabral Machado Neto**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, **Doutor Rodomarques Nascimento** (em substituição ao Conselheiro titular, Doutor Josenias França do Nascimento, em razão de licença para tratamento da própria saúde), **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 8ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 22 de abril de 2021. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: **2.1 APRECIACÃO** do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Cedro de São João, de Entrância Inicial, objeto do Edital 05/2021, firmado pelo Promotor de Justiça Gilvan Oliveira de Rezende (29)*. Conselheira Relatora Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. O Presidente do Conselho Superior, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, que procedesse à leitura do relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção pelo Critério de Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 05/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.247, datado de 22 de março de 2021 (fl. 05), para o qual se inscreveu apenas o Promotor de Justiça Gilvan Oliveira de Rezende (fl. 09). O membro do MPSE Candidato ao processo de remoção instruiu seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na Promotoria de Justiça onde atuou, de maneira a atender às disposições previstas no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP). Demais disso, em atenção ao estabelecido nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Membro Candidato declarou, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (fl. 09). Por conseguinte, a relação de inscrição com o seu nome foi publicada no Diário Oficial Eletrônico no 1.253, de 30 de março de 2021 (fl. 11), não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certificado à fl. 43. Encartada ao procedimento Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção (fl. 15), bem como o Controle de Consecutividade e Alternância (fl. 17), como determinado em atos normativos. A Escola Superior do Ministério Público apresentou planilha com o banco de horas referente à participação e frequência do Membro Candidato em cursos oficial organizado pela ESMP e outros por ela reconhecidos e por este Conselho referendados, referentes ao período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste Edital, tendo sido obtido um total de 160 (cento e sessenta) pontos nos cursos frequentados, conforme se depreende das fls. 31/32 e 36. A Corregedoria-Geral do Ministério

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público, em cumprimento ao art. 12 da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento do Membro Candidato, observando-se a escorrita alimentação dos sistemas Arquimedes e PROEJ, sem atrasos nas movimentações dos processos judiciais e extrajudiciais; ainda o preenchimento atualizado dos relatórios de interceptações telefônicas, das entidades de acolhimento e das visitas à delegacia; a regularidade nas comunicações de férias e afastamentos; e, por fim, a obtenção, após correição realizada em 15 de setembro de 2020, do conceito geral ótimo pelo desempenho das atribuições na Promotoria de Justiça de Boquim (fls. 47/82). DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL O procedimento de remoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, define-se: Art.4º - [...] §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. No tocante ao último procedimento para movimentação da carreira, relativo ao Edital nº 42/2020 para preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Ribeirópolis, os Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana integraram a lista de remanescentes. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Segundo preconiza o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “*é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento*”, cujo controle será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesse quadrante, foi acostada a certidão de fl. 17, a qual enunciou que o Promotor de Justiça Gilvan Oliveira de Rezende não figurou em lista pretérita de remoção pelo critério de merecimento, após ter sido titularizado. DA HABILITAÇÃO Os incisos III, IV, V, e VI, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, estabelecem, *in verbis*: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - () II- () III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. No presente pleito de remoção por merecimento para a titularidade da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, de Entrância Inicial, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidatou o Promotor de Justiça Gilvan Oliveira de Rezende, este poderá ser dado por habilitado e, portanto, indicado para a composição da lista, em virtude de preencher os requisitos objetivos consignados em linhas pretéritas. CONCLUSÃO Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça/Candidato Gilvan Oliveira de Rezende no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 05/2021, para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João, de Entrância Inicial. Concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, iniciou-se a votação pelo Conselheiro mais antigo, conforme art. 27 do Regimento Interno do CSMP, para indicação do único candidato habilitado, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata o presente processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de CEDRO DE SÃO JOÃO, de Entrância inicial, regida pelo Edital nº 05/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – Diário n. 1247 de 22 de março de 2021, com inscrição de um único candidato, a saber: **Gilvan Oliveira de Rezende**. O requerimento do Candidato Gilvan Oliveira de Rezende foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP e, em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o mesmo declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes, em que se verifica que os remanescentes da remoção mais recente não estão inscritos no presente Edital. Da Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção – Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância), apreende-se que o candidato único não figurou em listas após a sua última movimentação na carreira. Em seguida, a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação do candidato no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação do Candidato único. A relatoria, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitado o Dr. Gilvan Oliveira de Rezende. Em síntese, o relatório. VOTO O Promotor de Justiça Gilvan Oliveira de Rezende ingressou na carreira do Ministério Público em 03 de outubro de 2014, como Promotor Substituto, designado para a Promotoria de Justiça de Simão Dias, titularizou-se na Promotoria de Pacatuba em 11 de março de 2021. No últimos seis meses, atuou por designação nas Promotorias de Boquim e Riachão do Dantas. O Relatório da Corregedoria aponta que o Promotor Gilvan Oliveira de Rezende, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetido a Correição Ordinária em 15 de setembro de 2020, na Promotoria de Justiça de Boquim, onde obteve o conceito “Ótimo”. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o candidato movimentado, no período de 06 de abril de 2020 a 06 de abril de 2021, os trâmites Judiciais a seu cargo, com entrada de 220 processos e saída de 219 processos segundo o Relatório da Corregedoria Geral, com total de 871 trâmites processuais. Quanto à atuação extrajudicial, consta do relatório a prática de 2093 trâmites no sistema Proej. O candidato também apresentou, através do sistema SERP, Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pelo candidato através do SERP, e Relatório da Escola Superior indicam que o mesmo registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 80 horas acumuladas no período de referência, correspondentes a 160 pontos. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. O candidato não apresentou informações sobre eventual pós-graduação, lato ou *strictu senso*. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. O candidato não apresentou informações referentes a este quesito. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não consta do relatório de correição adunado. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O rol de Ações Cíveis Públicas, TACs e outras peças adunadas no sistema SERP indicam atuação em áreas de interesse social. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, voto pela REMOÇÃO do Promotor de Justiça Gilvan Oliveira de Rezende para a Promotoria de Justiça de Cedro do São João. 2) **Conselheiro “Rodomarques Nascimento”**: Trata-se o presente de processo de REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João, de entrância inicial, regido pelo edital nº 05/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 1247, 22 de março de 2021, em que houve a inscrição de somente 01 (um) Promotor de Justiça, conforme o seguinte quadro: Gilvan Oliveira de Rezende. A Conselheira-Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela **HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça inscrito**. É o relatório. Passo ao voto. O candidato **Gilvan Oliveira de Rezende**, Matrícula nº 1867, é **Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Pacatuba**, e ocupa, hoje, a **29ª posição na lista de antiguidade**, integrando o 5º (quinto) quinto mais antigo. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, ingressou na carreira do Ministério Público em 03/10/2014, como Promotor substituto, foi titularizado em 11/03/2021 na Promotoria de Justiça de Pacatuba, tendo sido designado para a Promotoria de Justiça de Boquim a partir de 01/03/2020 e para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas de 03/12/2020 a 31/01/2020. O Relatório da Corregedoria aponta ainda que o Promotor cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias; não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção; não havendo registro de elogios e/ou prêmios na ficha de ocorrências funcionais da Diretoria de Recursos Humanos. Formulou tempestivamente seu requerimento de **remoção, pelo critério de merecimento**, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos arts. 67, §3º e 68, I e II da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Ministério Público (Resolução nº 005/2007, com alterações pelas Resoluções nº 001/2010 e 008/2020 – CSMP) e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP.

Vejam os: 1) DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA NAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS E ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS DEVIDAMENTE COMPROVADOS:

Para delimitação deste critério é preciso analisar a trajetória funcional do candidato, o que foi feito através dos relatórios funcionais e das peças judiciais e extrajudiciais apresentadas. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, o candidato no período de 06/04/2020 a 06/04/2021, movimentou o quantitativo de 871 (oitocentos e setenta e um) processos, assim como restou registrado 2.093 (dois mil e noventa e três) procedimentos extrajudiciais tramitados e no Sistema de Controle Processual um total de 220 (duzentos e vinte) processos recebidos e 219 (duzentos e dezenove) devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça, restando um residual de 01 (um) processo em gabinete. O candidato também apresentou, através do sistema eletrônico de remoção, cópias de peças processuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. **2) NÚMERO DE VEZES QUE JÁ INTEGROU LISTA DE ESCOLHA:**

Não há registro de que o candidato tenha figurado em listas pretéritas. **3) FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO:**

O relatório de Banco de horas fornecido pela Escola Superior do MPSE atesta que, no tocante ao período de 22/03/2020 a 21/03/2021, o candidato consta com um total de 80 (oitenta) horas em cursos de aperfeiçoamento, totalizando 160 (cento e sessenta) pontos. **4) APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL, QUE CONSTEM EM SUA FICHA FUNCIONAL:**

Não há registro de cursos de pós-graduação ou de obras publicadas, tendo o candidato anexado cópia de certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento, dentre alguns: “Webinário - Temáticas atuais sobre enfrentamento ao racismo e à intolerância”; “Webinário Governança e Accountability de Polícia para o controle interno e externo da Instituição”; “Seminário Virtual da COAPAZ/MPSE – Cultura de Paz e Justiça Restaurativa”; “Webinário População de Rua e o Papel do Ministério Público”. **5) PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTENÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL QUE CONSTE EM SUA FICHA FUNCIONAL:**

Não consta na sua ficha funcional informação de publicação de livros, teses, estudos forenses, artigos e obtenção de prêmios. **6) APRESENTAÇÃO, EM DIA, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS:**

Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. **7) CONTRIBUIÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS:**

O candidato não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correção adunado. **8) CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Não fora informado pelo candidato, tampouco mencionado no relatório de correção. **9) CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO:**

Não há registro no requerimento do candidato, nem no relatório de correção juntado. **10) DEDICAÇÃO E**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO, AVALIADOS PELO TRABALHO DESENVOLVIDO, COM DESTAQUE PARA AS MEDIDAS INOVADORAS NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS:

Conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do sistema SERP, os critérios de merecimento restaram atendidos. Assim, considerando os fundamentos expostos, por restar demonstrado o mérito do candidato, VOTO pela remoção do Promotor de Justiça **Gilvan Oliveira de Rezende**, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João. 3) **Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”**: Trata-se de processo de **remoção**, pelo critério de merecimento, para a **Promotoria de Justiça de Cedro de São João**, de entrância inicial, regido pelo Edital nº 05/2021, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe, nº 1.247, de 22 de março de 2021, para o qual se inscreveu apenas o **Promotor de Justiça Gilvan Oliveira de Rezende**, ocupante do 5º quinto da lista de antiguidade. O requerimento do Membro Candidato foi instruído com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais, desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, estar em dia com os serviços e não ter dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação do Candidato, informando que este não apresentava pendências nos sistemas SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e Arquimedes. Esta Conselheira, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela **HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça inscrito**. Outrossim, o Relatório analisou a questão da lista anterior de Remanescentes do último edital, integrada pelos Promotores de Justiça Amilton Neves Brito Filho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Eis, em suma, o que importa relatar. Para a formação da lista tríplice de merecimento, a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça **Gilvan Oliveira de Rezende**, levando-se em consideração que, *a priori*, devem ser observados os nomes remanescentes da lista anterior, consoante preconiza art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 03 de outubro de 2014, ocupando a 29ª posição no quadro de antiguidade na entrância inicial, integrando o seu 5º quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial nas Promotorias de Justiça onde exerceu suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório da Fase Instrutória Complementar. Com efeito, o Candidato revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada em 15 de setembro de 2020, do conceito geral ótimo pelo desempenho das atribuições na Promotoria de Justiça de Boquim. Demais disso, quanto à produtividade, o relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou um bom desempenho do candidato no período de 06 de abril de 2020 a 06 de abril de 2021, com um total de 871 (oitocentas e setenta e um) movimentos em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Por sua vez, no que pertine aos procedimentos extrajudiciais, o mencionado relatório registrou, no período acima apontado, 2.093 (dois mil e noventa e três) trâmites no Sistema PROEJ, evidenciando excelente atuação em tal

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

seara. Outrossim, deflui-se que o Membro Candidato comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submetido. De outro lado, em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o Candidato, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, obteve 160 (cento e sessenta) pontos através da participação e frequência a cursos oficiais organizados pela ESMP, no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 05/2021. Por derradeiro, convém sublinhar que o Membro Candidato não figurou em lista tríplice de merecimento. Destarte, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, **VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Gilvan Oliveira de Rezende na lista de merecimento para a Remoção para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Assim, a escolha final do Promotor de Justiça Gilvan Oliveira de Rezende a Remoção por merecimento se faz no meu Voto, levando-se em consideração que o Candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos outrora expendidos, os quais reitero com o intento de justificar a escolha ora efetivada.** 4) **Conselheiro “Eduardo Barreto d’Avila Fontes”:** Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a **Promotoria de Justiça de Cedro de São João**, de entrância Inicial, regido pelo Edital nº 05/2021, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.247, em 22 de março de 2021. Inscreveu-se o Promotor de Justiça: Gilvan Oliveira de Rezende (5º Quinto). O requerimento do Candidato foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação do Candidato, informando que não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. A Conselheira-Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela **HABILITAÇÃO do único candidato inscrito: Gilvan Oliveira de Rezende**. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que, neste processo de remoção, o candidato não integrou lista de merecimento. **Em síntese, este é o RELATÓRIO.** Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é **para o Promotor de Justiça Gilvan Oliveira de Rezende**, levando-se em consideração que, *a priori*, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 03/10/2014, ocupando a 29ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu último quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Boquim no ano de 2020, onde a atuação do ora

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada **ótima**. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este **critério objetivo** a candidata **comprovou** pelos **mapas estatísticos** oriundos do **ARQUIMEDES** uma **boa produtividade** no período de **06/04/2020 a 06/04/2021**, observando-se o **princípio da razoabilidade**, uma **movimentação processual** tendo como **registro de entrada 320** e de **saída 319**, com um resíduo de 1 **processo**. Os registros dizem respeito a **atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal**. Quanto aos **procedimentos extrajudiciais**, a **Corregedoria Geral** em seu **Relatório Preliminar** registra movimentos no **Sistema PROEJ** no período de **06/04/2020 a 06/04/2021**, de 2093 (total de trâmites por Promotor). Anote-se que o candidato requerente **não** figurou em lista tríplice de Merecimento, após a última movimentação na carreira. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (*Cursos de Aperfeiçoamento*) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 80 horas no período de 22/03/2020 a 21/03/2021. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, **VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Gilvan de Oliveira Rezende, na lista de merecimento para a Remoção para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João. A escolha final do Promotor de Justiça Gilvan de Oliveira Rezende, para a Remoção por merecimento** se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. **5) Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”**: O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Pacatuba, exercendo, a partir de 11/3/2021, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 05/2021, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 29ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 3/10/2014, tendo se titularizado em 11/3/2021, na Promotoria de Justiça de Pacatuba. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo Ações Cíveis Públicas, notadamente em defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, Educação, Saúde, Probidade Administrativa, além de Denúncias e Recursos, dentre outras promoções, inclusive em sede extrajudicial, a saber, Recomendações, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 6/4/2020 a 6/4/2021, o quantitativo de 871 (oitocentos e setenta e um) processos, bem como realizou o total de 2093 (dois mil e noventa e três) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 22/3/2020 a 21/3/2021, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 80 (oitenta) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que o candidato participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “Webinário Juristas Negras e a luta pela redução das desigualdades”, “Webinário Substâncias Psicoativas Ilícitas”, “Webinário Governança e Accountability de Polícia para Controle Interno e Externo de Instituição”, “MP Acadêmico Live: ‘O papel do CNJ no sistema jurídico brasileiro’”, “Seminário Virtual da COAPAZ – Cultura de Paz e Justiça Restaurativa”, “MP Acadêmico Live – A escolha da carreira jurídica ideal”, “MP Acadêmico Live – A nova lei de abuso de autoridade”, “Webinário – Aspectos emocionais em tempos de pandemia”, “MP Acadêmico Live – Direito de Família em tempos de pandemia”, “MP Acadêmico Live – Acesso à Justiça de mulher em situação de violência”, “Curso on line Fake News e Propaganda Eleitoral na Internet”, “Webinário – Lei Geral de Proteção de Dados”, “MP Acadêmico Live – Temas Atuais do Estatuto da Criança e do Adolescente”, “Curso on line – Abusos em Matéria Eleitoral”, “Curso on line – Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, “MP Acadêmico Live – Processos Coletivos e

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Direitos Fundamentais em tempos de crise”, “Webinário – População de Rua e o Papel do Ministério Público”, “MP Acadêmico Live – Temas Atuais de Direito Eleitoral”, “MP Acadêmico Live – Temas Atuais de Repressão ao Crime Organizado”, “MP Acadêmico Live – Temas Atuais de Direito de Família”, “MP Acadêmico Live – Temas Atuais de Direito Processual Civil – Processo Estrutural”, “Webinário – Acordo de Não Persecução Penal: Perspectiva e efetividade”, “Curso on line – Prática Eleitoral para o Ministério Público”, “MP Acadêmico Live – O Ministério Público e os Direitos LGBTQs”, “Webinário – Temas Atuais sobre o Enfrentamento ao Racismo e à Intolerância”, “Minicurso de Inovações da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime)”, “Work shop Técnicas de Investigação contra a Lavagem em Dinheiro – Abordagem Prática”, “Curso de Técnicas de Elaboração de Recomendações”, “Seminário – Eleições Unificadas do Conselho Tutelar”, “Curso Prático de Licitações e Contratos”, “Minicurso de Controle de Constitucionalidade”, “Minicurso do Tribunal do Júri” e “Minicurso de Improbidade Administrativa”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 15/9/2020, na Promotoria de Justiça de Boquim. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado esse ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento legal da Resolução nº 004/2019 – CSMP, do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 05 (cinco) votos, o Promotor de Justiça Doutor Gilvan Oliveira de Rezende para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.2 APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de **20 de abril de 2021**, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor **Newton Silveira Dias Júnior**, sobre o pedido de averbação de horas dos cursos “violência contra a mulher”, “o Ministério Público com perspectiva de gênero”, “o feminismo negro como direito humano no palco da história/mulheres negras e indígenas – educação e ações afirmativas: movendo estruturas na prática”, “saúde mental e atenção psicossocial em desastres e pandemias” e “política de proteção de dados pessoais e regulamentação da LGPD no âmbito do MP brasileiro”, realizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Acre (CEAF/MPAC), totalizando **9,5 (nove pontos e meio)**, para serem computados no Banco de Horas do Promotor de Justiça **José Lucas da Silva Gois**. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GED nº 20.27.0204.0000039/2021-02. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro Relator, Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, para que sejam averbados **9,5 (nove pontos e meio)** no Banco de Horas do Promotor de Justiça **José Lucas da Silva Gois**. **2.3 APRECIÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de **20 de abril de 2021**, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor **Newton Silveira Dias Júnior**, sobre o pedido de averbação de horas do “Curso Básico sobre Comunicação Não Violenta – CNV – Turma III”, realizado Escola Superior do Ministério Público do Ceará e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF/CE, totalizando **30 (trinta) pontos**, para serem computados no Banco de Horas do Promotor de Justiça **José Lucas da Silva Gois**. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dória Leó**. GED nº 20.27.0204.0000038/2021-29. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro Relator, Doutor **Celso Luís Dória Leó**, que foi ratificado pelo Conselheiro suplente, Doutor Rodomarques Nascimento, para que sejam averbados **30 (trinta) pontos** no Banco de Horas do Promotor de Justiça **José Lucas da Silva Gois**. **2.4 APRECIÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de **23 de fevereiro de 2021**, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor **Newton Silveira Dias Júnior**, sobre o pedido de averbação de horas do “**I Congresso Virtual do IBDFAM – Família, Gênero e Direitos Fundamentais**”, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, totalizando 2,4 (dois vírgula quatro) pontos, para serem computados no Banco de Horas da Promotora de Justiça **Márcia Jaqueline Oliveira Santana**. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. GED nº 20.27.0174.0000007/2021-55. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, para que sejam averbados 2,4 (dois vírgula quatro) pontos no Banco de Horas da Promotora de Justiça **Márcia Jaqueline Oliveira Santana**. **2.5 APRECIÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de **09 de março de 2021**, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor **Newton Silveira Dias Júnior**, sobre o pedido de averbação de horas do curso “**Deteção de fraudes em licitações e contratos públicos – aspectos introdutórios**”, realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, totalizando 15 (quinze) pontos, para serem computados no Banco de Horas do Promotor de Justiça **Waltenberg Lima de Sá**. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. GED nº 20.27.0178.0000023/2021-48. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, para que sejam averbados 15 (quinze) pontos no Banco de Horas do Promotor de Justiça **Waltenberg Lima de Sá**. **2.6 APRECIÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de **08 de março de 2021**, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor **Newton Silveira Dias Júnior**, sobre o pedido de averbação de horas do curso “**IV ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DO JÚRI**”, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, totalizando 24 (vinte e quatro) pontos, para serem computados no Banco de Horas do Promotor de Justiça **Luís Felipe Jordão Vanderley**. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. GED

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nº 20.27.0218.0000024/2021-03. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, para que sejam averbados 24 (vinte e quatro) pontos no Banco de Horas do Promotor de Justiça **Luís Felipe Jordão Vanderley**. 2.7 **APRECIÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de **06 de abril de 2021**, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor **Newton Silveira Dias Júnior**, sobre o pedido de averbação de horas dos cursos: “**Palestra: Elementos para uma Teoria do Processo Estrutural**”, “**Webinar: Novas tendências digitais nos setores público e privado**”, “**Webinar Acordo de Não Persecução Cível: Aspectos polêmicos e práticos**”, realizados pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – ESMP/SP e “**Seminário Acordo de Não Persecução Cível – Módulo 1**”, realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – ESMP/DFT, totalizando 16 (dezesesseis) pontos, para serem computados no Banco de Horas do Promotor de Justiça **Luís Felipe Jordão Vanderley**. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. GED nº 20.27.0218.0000029/2021-62. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, para que sejam averbados 16 (dezesesseis) pontos no Banco de Horas do Promotor de Justiça **Luís Felipe Jordão Vanderley**. 2.8. **APRECIÇÃO**, discussão e julgamento do **recurso** interposto contra a decisão de arquivamento do **Procedimento Administrativo 24.20.01.0022** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Isaías Ferreira Machado, DESO e Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Doutor Rodomarques Nascimento**. (**Improvemento do recurso - Homologação do Arquivamento**). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro em substituição no **gabinete 02**, Doutor **Rodomarques Nascimento**, que foi ratificado pela Conselheira titular do gabinete 02, Doutora Maria Cristina da Gama e Siva Foz Mendonça, pelo **improvemento do Recurso** com a **Homologação da promoção de arquivamento** com o **registro** da abstenção da manifestação do Conselheiro suplente no **gabinete 01**, Doutor **Rodomarques Nascimento**, que se encontra em substituição ao Conselheiro titular do referido gabinete, Doutor Josenias França do Nascimento. 2.9 **APRECIÇÃO para homologação** da indicação da Promotora de Justiça Doutora **Cláudia do Amaral Calmon** para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor **Josenias França do Nascimento**, no período de 28.04 a 27.05.2021. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a referida indicação. 2.10 **COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo Senhor **Procurador-Geral de Justiça**, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0229.0002069/2021-10, acerca do **não ajuizamento de Ação Direta Inconstitucionalidade (ADI)** face a “eventuais incompatibilidades existentes, em relação ao texto constitucional, em diversos atos normativos do Município de Ribeirópolis que concederam pensões a esposas de ex-servidores públicos”. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado acerca do **não ajuizamento de Ação Direta Inconstitucionalidade (ADI)** e da remessa dos atos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

normativos para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, a fim de que o Promotor de Justiça possa analisar as situações em concreto, bem como adotar eventuais medidas, se entender pertinentes. **2.11 COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício nº 186/2021, datado de 28 de abril de 2021, da lavra da Promotora de Justiça da 1ª Promotoria Distrital de Nossa Senhora do Socorro/SE, Doutora **Fabiana Carvalho Viana Franca**, sobre a instauração do **Procedimento Administrativo Proej nº 56.21.01.0032** – Portaria nº 02/2021. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. **2.12 COMUNICAÇÃO** referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs: 22.18.01.0085, 22.20.01.0032, 31.20.01.0047, 18.20.01.0021, 18.20.01.0023, 54.19.01.0277. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. **2.13 COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 52.21.01.0013, 05.21.01.0048, 05.21.01.0064, 05.21.01.0052, 11.20.01.0142, 11.17.01.0331, 17.17.01.0127, 11.17.01.0339, 37.20.01.0028, 05.16.01.0092, 05.14.01.0132, 05.21.01.0062, 05.19.01.0002, 74.21.01.0013, 05.14.01.0014, 106.19.01.0078. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. **2.14 APRECIÇÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: **1. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0063** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Jardim Escola Verde Violeta. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. **2. Inquérito Civil PROEJ nº 18.17.01.0004** - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Federação dos Municípios do Estado de Sergipe - FAMES. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. **3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0114** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: Associação dos Militares do Estado de Sergipe - AMESE e Corpo de Bombeiros. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência)**. **4. Inquérito Civil PROEJ nº 50.19.01.0076** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Jéssica Machado Santos e Desconhecido. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência)**. **5. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0091** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe – 1ª Promotoria de Justiça do 1ª Tribunal do Júri de Aracaju e COGERP. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)**. **6. Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0126** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Anne Clécia dos Santos, Prefeitura de Aracaju e SEMED. **Relatoria do Gabinete 2**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Homologação). 7. Inquérito Civil PROEJ nº 50.19.01.0067 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público e Robson Correia Costa. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 8. Inquérito Civil PROEJ nº 04.17.01.0020** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Loteamento Santo Antônio. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação com Remessa a Outro Ramo). 9. Inquérito Civil PROEJ nº 34.18.01.0028** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Anônimo e Prefeitura de Pedra Mole. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência). 10. Inquérito Civil PROEJ nº 66.17.01.0038 (03 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Câmaras Municipais e Prefeituras de Nossa Senhora das Dores e Siriri. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência). 11. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.20.01.0340** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo, Drogafácil, Farmácia Trabalhador do Brasil, Farmácia Alves, Farmácia Andrade, Farmácia do Trabalhador do Brasil, Farmácia do Trabalhador Menor Preço, Farmácia do Trabalhador Regional, Farmácia Gbarbosa, Farmácia Independente, Farmácia Melhor Preço, Farmácia Moreira, Farmácia Moura, Farmácia Poupe Mais e Farmácia Riana. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 12. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0118** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: Sociedade e Polícia Militar. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 13. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0154** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe – 1ª Promotoria de Justiça do 1ª Tribunal do Júri de Aracaju e COGERP. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 14. Inquérito Civil PROEJ nº 17.20.01.0117** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Corpo de Bombeiros Militar – CBM. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 15. Inquérito Civil PROEJ nº 24.20.01.0046** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Francisca Jusciele Ribeiro Tavares e Município de São Cristóvão. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 16. Inquérito Civil PROEJ nº 31.19.01.0054** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: José Sílvia Costa Santos, outros e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 17. Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0023** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Jádriel Santos Evangelista. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 18. Inquérito Civil PROEJ nº 76.18.01.0056** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Anônimo – Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Câmara de Vereadores de Malhador e Município de Malhador. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 19. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0021 (04 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju.

Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Recomendação). 20. Inquérito Civil PROEJ nº 31.19.01.0026 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto.

Interessados: Anônimo – Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Não identificado. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência). 21.**

Procedimento Preparatório PROEJ nº 34.19.01.0075 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe - Ouvidoria,

Correios DESO e Município de Pedra Mole. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência). 22. Inquérito Civil PROEJ nº 97.19.01.0130** - 8ª Promotoria de

Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe – Ouvidoria

e Conselho Tutelar do 5º Distrito. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência). 23. Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0039** - Promotoria de Justiça

de Japarutuba. Interessados: Heribaldo Correia de Carvalho e Município de Pirambu. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 24.**

Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.20.01.0029 - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e

Questões Agrárias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe – 8ª Vara Criminal de Aracaju e Secretaria de Segurança Pública. **Relatoria do Gabinete da**

Corregedoria-Geral (Homologação). 25. Inquérito Civil PROEJ nº 56.19.01.0007 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro.

Interessados: Márcio Paulo Pequeno de Oliveira, Cláudia Maria Dias (Agente Comunitária) e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete**

da Corregedoria-Geral (Homologação). 26. Inquérito Civil PROEJ nº 76.17.01.0057 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Sigiloso, através

da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Moita Bonita. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 27. Inquérito**

Civil PROEJ nº 97.17.01.0002 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Interessados:

Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** Após deliberação, os

Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “11”,

“12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “23”, “24”, “25”, “26” e “27” foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos dos itens “1” e

“2” o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos das promoções de arquivamento do Conselheiro em substituição no **gabinete**

01, Doutor Celso Luis Dória Leó, que foi ratificado pelo Conselheiro suplente do referido gabinete, Doutor **Rodomarques Nascimento**. Em relação ao procedimento

do item “3” o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro em substituição no **gabinete 01**, Doutor Celso

Luis Dória Leó, que foi ratificado pelo Conselheiro suplente do referido gabinete, Doutor **Rodomarques Nascimento**, pela conversão do julgamento em diligência.

Em relação ao procedimento do item “4” o Conselheiro suplente, Doutor

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rodomarques Nascimento, alterou o voto inicial e homologou a promoção de arquivamento, referente ao procedimento Proej nº **50.19.01.0076**, com remessa de cópia a Ouvidoria para fazer a respectiva distribuição. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a referida remessa. Em relação aos procedimentos dos itens “5”, “6”, “7”, “8”, “9” e “10” o Conselheiro suplente no **gabinete 01**, Doutor **Rodomarques Nascimento**, absteve-se de participar das votações dos referidos itens. Em relação ao procedimento do item “8” o Conselheiro em substituição no **gabinete 02**, Doutor **Rodomarques Nascimento**, manifestou-se pela homologação da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo, que foi ratificada pela Conselheira titular do gabinete 02, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Em relação aos procedimentos dos itens “9” e “10” o Conselheiro em substituição no **gabinete 02**, Doutor **Rodomarques Nascimento**, manifestou-se pelas conversões do julgamento em diligência, que foram ratificadas pela Conselheira titular do gabinete 02, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “19” a Conselheira Relatora, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, manifestou-se pela homologação com recomendação de instauração de procedimento próprio para apurar as irregularidades denunciadas pelo Sr. Nivaldo Fernando dos Santos, Presidente da SEPUMA na audiência extrajudicial realizada em 07/05/2018 (fl. 944). Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação com recomendação. Em relação ao item “20” a Conselheira Relatora, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, solicitou a retificação da fundamentação normativa do voto do referido item, **Procedimento PROEJ nº 31.19.01.0026**, para fins de subsidiar sua decisão no “artigo 40, § 5º, inc. I, da Resolução nº 008/2015 do CPJ c/c Artigo 102, inc. I, do Regimento Interno do CSMP, que foi alterado pela Resolução 08/2020 do CSMP”, do mesmo modo indicou a exclusão da expressão de julgamento de mérito, mantendo seu posicionamento no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a retificação da fundamentação normativa do voto solicitada pela Conselheira Relatora e acompanhou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos dos itens “21” e “22” a Conselheira Relatora, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, manifestou-se pelas conversões do julgamento em diligência. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência.

3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no **ASSENTO nº 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: **1 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.19.01.0018** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra de Coqueiros. Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1289 de 24 de maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público do Estado de Sergipe e Maria José dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Doutor Celso Luis Dória Leó. 2 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.19.01.0097** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Juízo da Comarca de Areia Branca e “Guilhermina”. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Doutor Celso Luis Dória Leó. 3 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.19.01.0052** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe – Ouvidoria e Desconhecido. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Doutor Rodomarques do Nascimento. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 27.20.01.0003** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Leandro dos Santos Silva e Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 5. O QUE OCORRER: APRECIAÇÃO** formulada através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0060.0000035/2021-39, da lavra da Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, que requer concessão, pelo período de 20 (vinte) dias, com início em 10/05/2021 e término em 29/05/2021, de licença em caráter especial, objetivando a conclusão da dissertação do Mestrado em Criminologia junto à Universidade Fernando Pessoa, da cidade de Porto, em Portugal. Relator Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, **Doutor Eduardo Barreto d’Avila Fontes. O Conselho Superior acompanhou, por unanimidade, o voto do Corregedor-Geral, Doutor Eduardo Barreto d’Avila Fontes, pelo deferimento do pedido de licença em especial, pelo período de 10/05 a 29/05/2021, para a conclusão da dissertação do Mestrado em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa, devendo a Procuradora de Justiça, encaminhar, oportunamente, ao término do curso, relatório final de suas atividades com cópia, inclusive, da dissertação com prova de sua aprovação. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu,** _____, **Etélio de Carvalho Prado Junior, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.**

** Republicado por incorreção*